

**Edital de Pregão Presencial n° 09/2020**

**Processo Administrativo n° 5239/2020**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO CONVENCIONAL**

Sistema de Registro de Preços

Tipo de julgamento: menor preço por item

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, através de sua representante legal, a Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS conforme objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 761/2009, de 09 de outubro de 2009, e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas. A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dorval Antunes Pereira, n° 950 - Centro, Muitos Capões/RS, no dia 22 de maio de 2020, às 15:00 horas, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para eventual e futuro FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITAS) AOS SERVIDORES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, conforme descritos no Anexo I, Termo de referência.

**1. DO OBJETO**

1.1.0 objeto da presente licitação é o registro de preços com a finalidade de selecionar propostas vantajosas para eventual e futuro FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITAS) AOS SERVIDORES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, conforme itens especificados no ANEXO I (termo de referência), que é parte integrante deste edital.

1.2. As quantidades constantes no ANEXO I, foram estimadas para o período de 12 (doze) meses, sendo sua entrega de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria requisitante.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atendam todas as exigências do presente Edital e seus anexos,

correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

**2.1.1.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**2.1.2.** Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Muitos Capões.

**2.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", nos termos da LC 123/2006;

**2.2.1.** As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo ao pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

**2.3.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

**2.4.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Se representada pelo Sócio, deve apresentar:

- a. Ato Constitutivo (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa)
- b. Documento de Identificação
- c. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação. No caso de ME ou EPP, constar na declaração caso haja alguma restrição na documentação.
- d. Se Microempresa ou EPP, declaração.

3.2 Se representada por procurador, deve apresentar:

- a. Ato Constitutivo
- b. Documento de Identificação
- c. Procuração
- d. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação
- e. Se Microempresa ou EPP, declaração.

3.3 Se remetida via postal, deve apresentar, **fora dos envelopes**:

- a. Ato Constitutivo
- b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.

3.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 3.1, 3.2 e 3.3 deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

3.5 - Havendo remessa via postal dos envelopes, ou defeito no credenciamento, caso a empresa não cumpra o disposto no item 3.1 "a", "c", 3.2 "a", "d", e 3.3, letras "a" e "b", não será credenciada.

Se houver defeito no credenciamento pela ausência dos documentos tratados nos itens 3.1 letra "b" e 3.2 letras "b" e "c", a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

3.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Município de Muitos Capões**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2020**  
Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ.  
Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**Município de Muitos Capões**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2020**  
Data e hora da abertura.  
Razão Social e CNPJ.  
Endereço completo do licitante.  
E-mail e telefone.

**4.2.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.3.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5. DOS PRODUTOS E PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em CD ou Pendrive e em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado como, marca, modelo/referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante

vencedora, sendo vedada a desistência do valor proposto.

**Parágrafo primeiro:** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

**Parágrafo segundo:** Os produtos a serem cotados, deverão ser de primeira qualidade, sob pena de desclassificação ou não aceitação.

**Parágrafo terceiro:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Observação:** O preenchimento da proposta deverá ser efetuado através do programa "Sys Proposta", deverá ainda ser impressa a mesma após a cotação e obrigatoriamente ser entregue esta ao pregoeiro ou CPL.

Deverá também ser apresentada, em **PENDRIVE**, CD ou enviar no horário da abertura do certame por **e-mail** a proposta através de arquivo com **extensão XML**. O executável deverá ser obtido através do site <http://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/>

O arquivo para preenchimento pelo e-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br), devendo o licitante informar **VALOR UNITÁRIO E MARCA do produto referente ao item cotado**.

a) Itens sem cotação deverá ficar vazio sem informação.

**5.2.** A Comissão de Licitação não aceitará propostas com **produtos cotados sem constar marca e modelo/referência**.

**5.3** Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório. As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos

lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.**

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar

diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, ao pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que

atenderem ao item 3.5, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada **ATA** circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município,

conforme subitem 18.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar **dentro** do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) registro comercial no caso de empresa individual;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação "Regularidade Jurídica", fica facultada a apresentação.**

### **7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão

Conjunta Negativa);

- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

#### **7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **7.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**Obs.: A não comprovação do requerido nas alíneas "a" e "b" deste item importará na INABILITAÇÃO da empresa participante do certame para todos os itens.**

**7.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3.** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea a, deste edital.

**7.2.5.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**8.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**8.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e

da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**8.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** A homologação do objeto da licitação, ao vencedor, será feita pelo ordenador de despesas.

## **10. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DA ATA**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar a ata de homologação em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O presente instrumento terá vigência de 12 meses, após a sua Homologação e assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de

expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

## **11. DO RECEBIMENTO**

**11.1.** Havendo a necessidade de contratação, e desde que haja recurso orçamentário disponível, o Município fará a solicitação do(s) produto(s) e da(s) quantidade(s) necessária(s), além da emissão do empenho.

**11.2.** A licitante vencedora deverá entregar o produto de forma parcelada, conforme a necessidade, a programação e a solicitação feita pelo Contratante, por intermédio de documento denominado "Autorização de Fornecimento" e empenho.

### **11.3. O prazo de entrega, conforme disposto no anexo I.**

**11.4.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**11.5.** Verificada a desconformidade do item entregue ou a falta de qualquer produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no item 15 deste edital.

**11.6.** Atraso na entrega parcial ou total do pedido, implicará em **advertência** por escrito, assinada por ambas as partes.

**11.7.** Após somadas três advertências, serão aplicadas as penalidades previstas no item 15 deste edital.

**11.8.** O prazo de validade de cada produto, consta descrito no anexo I, parte integrante deste edital.

**11.9.** A empresa vencedora do certame deverá garantir o produto de boa qualidade e também a quantidade requerida.

**11.10.** Se durante a vigência da **ATA** de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**11.11.** Havendo algum obstáculo que impossibilite ao primeiro fornecedor de cumprir a obrigação assumida, a Administração poderá convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que aceite cotar os produtos com preços iguais ao da licitante vencedora.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será realizado em **até 5 dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e da fatura**, aprovada pela **Secretaria da requisitante**.

**12.2.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao n. do Pregão Presencial, n. do Processo de Licitação, n. do empenho, nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do **"SIMPLES"**.

**12.3.** Em sendo optante do "SIMPLES" a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**12.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**12.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**12.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 12.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**12.7** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos.

**12.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES

### 13.1 DA CONTRATADA:

**13.1.1** Fornecer os produtos licitados conforme especificados no edital.

**13.1.2** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos serão de exclusiva

responsabilidade da Contratada.

**13.1.3** Despesas de transporte e deslocamento serão de responsabilidade da empresa contratada.

**13.1.4** Substituir os produtos entregues, caso não estejam de acordo com o solicitado.

**13.1.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

**13.1.6** Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **13.2. DO CONTRATANTE:**

**13.2.1** Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do Edital.

**13.2.2** Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do objeto.

**13.2.3** Documentar as ocorrências havidas na execução do presente pregão.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

**14.1.1.** Caberá a Autoridade Superior decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

**14.1.2.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**14.2** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

**14.3.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório,

ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **15. DAS PENALIDADES:**

**15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

*a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

*b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

*c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

*d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

*Obs.: A reincidência da alínea "d" por 3 vezes, será penalizada por suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

*e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

*f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

*g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

i) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I-** Pela Administração, quando:

**a)** O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;

**b)** O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

**c)** O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

**d)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

**II-** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**16.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**16.3.** A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**16.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

## **17. DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da ATA, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**17.2** Esta ATA poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta das atividades da manutenção das Secretarias da Agricultura e Secretaria de Obras:

### **2.118 Manutenção Secretaria de Obras**

**339030-Material de Consumo 152**

### **2.175 Patrulha agrícola**

**339030-Material de Consumo 353**

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Muitos Capões, setor de Licitações e Contratos, sito na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, ou por e-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br)) ou pelo telefone (54) 3232-5707, no horário compreendido entre as 08 e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

b. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

c. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

d. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes

façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

e. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor Municipal (Pregoeiro), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

f. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

g. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

h. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

i. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

j. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;  
Anexo II - Carta de representação / Credenciamento;  
Anexo III - Modelo de declaração que atende os requisitos de habilitação  
Anexo IV - Modelo de declaração que não emprega menor;  
Anexo V- Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;  
Anexo VI - Modelo da Proposta de Preço;  
Anexo VII - Ata de Registro de Preço;

Muitos Capões, 11 de maio de 2020.

---

**Rita de Cássia Campos Pereira**  
Prefeita

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

**Quantidades:** As quantidades serão variadas, estimando-se 400 (quatrocentas) refeições por mês. Sendo estimado 300 para Secretaria de Obras e 100 para Secretaria da Agricultura, pelo período de **12 meses**.

**Pedidos:** As solicitações de fornecimento de alimentação, serão comunicadas a empresa vencedora até as 9:00 (nove horas) do dia a ser retirado.

**a) Poderá haver dias em que não haja pedidos de fornecimento de refeição.**

**b) Poderá haver solicitações todos os dias da semana incluindo sábado, domingo e inclusive feriados.**

**c) A solicitação dar-se-á através de funcionário autorizado, através de metodologia a ser ajustada entre a secretaria requisitante e a empresa vencedora, portando deverá obrigatoriamente na requisição constar os nomes dos servidores para cada refeição e a assinatura do chefe de setor requisitante.**

**d) Não será admitido o fornecimento de refeições a servidores lotados em outras secretarias do município.**

**Prazo de entrega:** Após o pedido, a empresa deve providenciar a alimentação e deverá fornecê-la até às 11 horas e 30 minutos do dia do solicitado. Por ocasião da entrega, deverá ser emitido um comprovante o qual deverá ser assinado pelo funcionário municipal que efetuou a retirada.

**Condições de participação:** Poderão participar do certame, empresas de alimentação (lancheonete, restaurante, churrascaria ou assemelhados) estabelecidas na zona urbana de Muitos Capões ou empresas de outras localidades que se disponham a entregar as refeições na secretaria de obras ou outro prédio da administração Municipal, na sede do município, a definir.

**Forma de entrega:** Caso a empresa vencedora esteja estabelecida na zona urbana de Muitos Capões, o Município providenciará a retirada. Caso a empresa vencedora esteja estabelecida na zona rural ou em outro município, a mesma deverá providenciar, sem custo, a entrega dos alimentos no prédio da Secretaria de Obras ou em local a definir.

**O Município fornecerá "Viandas" à empresa vencedora para acondicionar os**

**alimentos quentes e as saladas deverão ser acondicionados em embalagens de alumínio.**

A empresa deverá tomar providência para que a alimentação quente esteja em temperatura adequada para o transporte.

**Composição da alimentação:** Cada refeição será composta por alimentos quentes (leguminosas, carboidratos, guarnição e carne), saladas.

As especificações e quantidades mínimas estão dispostas na planilha abaixo:

**Item 1 marmita**

<b>Grupos alimentares</b>	<b>Exemplo de alimentos por grupo</b>	<b>Quantidade minima (peso /volume depois de pronto)</b>	<b>Valor de referência</b>
Leguminosas	Feijão Lentilha Ervilha	150 gramas	
Carboidrato	Arroz	180 gramas	
Guarnição	Massas Aipim Polenta Batata Quirera	180 gramas	
Carne	Carne bovina, frango, suína	180 gramas	
Saladas tipo 1	Alface, repolho, rúcula, tomate	30 gramas	
Saladas tipo 2	Beterraba, cenoura, chuchu, brócolis, couve-flor	40 gramas	

**Valor de referência para uma marmita composta com o grupo de alimentos descrito acima R\$ 13,75**

ANEXO II

Modelo de Carta de Representação/  
Credenciamento

**CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO**

*(Papéis timbrados ou carimbo da empresa)*

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ  
....., com endereço a .....,  
através do seu ..... (proprietário, sócio-  
proprietário, presidente, gerente, diretor),  
.....(nacionalidade),.....(estado civil), portador  
do RG n ....., CPF n. ....,  
residente à ....., **CONSTITUI** como seu  
representante no certame licitatório - modalidade Pregão Presencial SRP  
n. 09/2020 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de  
Muitos Capões o Sr. (a) .....,  
(nacionalidade), .....(estado civil), portador do  
RG n ....., CPF n.  
....., residente.....,  
que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais  
atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia  
ao direito de interpor e desistir de recursos.

\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2020.

---

*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa Com  
firma reconhecida)*

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que **cumpr** **plenamente os requisitos de habilitação** estabelecidos no presente edital de Licitação **PP-SRP N° 09/2020**, nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura e identificação do responsável pela empresa )**

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ .....  
....., com endereço  
à....., através do seu  
.....(proprietário, sócio-proprietário,  
presidente, gerente, diretor),  
.....(nacionalidade).....(estado  
civil), portador do RG n ..... , CPF n.  
....., residente.....  
, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)**

**ANEXO V**

**Modelo de Declaração**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ  
....., com endereço  
à.....,através do seu  
.....(proprietário, sócio-proprietário,  
presidente, gerente, diretor),  
.....(nacionalidade),.....(estado  
civil), portador do RG n ..... , CPF n.  
....., residente à  
....., declara sob as penas da Lei que cumpre  
plenamente os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, estando  
apta a usufruir do tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar  
n. 123/2006. \_\_,\_\_\_de\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)*

**ANEXO VI**

**Modelo de Formulário**

**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

**AO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2020 TIPO MENOR PREÇO  
POR ITEM**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ **DIAS. (Não inferior a 60**

(sessenta) dias). **PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Edital.

**Observação:** O preenchimento da proposta deverá ser efetuado através do programa "Sys Proposta", deverá ainda ser impressa a mesma após a cotação e obrigatoriamente ser entregue esta ao pregoeiro ou CPL.

Deverá também ser apresentada, em **PENDRIVE**, CD ou enviar no horário da abertura do 25ertamen por **e-mail** a proposta através de arquivo com **extensão. XML. O executável deverá ser obtido** através do site <http://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/>

O arquivo para preencimento pelo e-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br), devendo o licitante informar **VALOR UNITÁRIO E MARCA** do produto referente ao item cotado.

a) Itens sem cotação deverá ficar vazio sem informação.

Grupos alimentares	Exemplo de alimentos por grupo	Quantidade minima (peso /volume depois de pronto)	Valor de referência
Leguminosas	Feijão Lentilha Ervilha	150 gramas	
Carboidrato	Arroz	180 gramas	
Guarnição	Massas Aipim Polenta Batata Quirera	180 gramas	
Carne	Carne bovina, frango, suína	180 gramas	
Saladas tipo 1	Alface, repolho, rúcula, tomate	30 gramas	
Saladas tipo 2	Beterraba, cenoura, chuchu, brócolis, couve-flor	40 gramas	

**Valor de referência para uma marmita composta com o grupo de alimentos descrito acima R\$ \_\_\_\_\_**

*Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros. \_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.*

**(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)**

**ANEXO VII - Minuta Ata Registro de Preços**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° \_\_\_\_\_ /2020 VALIDADE: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL: N° 09/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, através de sua representante legal, a Exm<sup>a</sup> Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais, através da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n° 01.621.714/000180, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a(s) empresa(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **DETENTORA(S) DA ATA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 761/2009, de 09 de outubro de 2009 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão **Presencial n.º. 09/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, dos itens vencidos na licitação conforme infra discriminados:

Item 1: histórico, valor unitário

**DO OBJETO**

A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITAS) AOS SERVIDORES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS.**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1** As quantidades constantes no ANEXO I, foram estimadas para o período de 12 (doze) meses, sendo sua realização de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preço à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** O presente instrumento terá vigência de 12 meses, após a sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Muitos Capões, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

**4.1.** Havendo a necessidade de contratação, e desde que haja recurso orçamentário disponível, o Município fará a solicitação do(s) produto(s) e da(s) quantidade(s) necessária(s), além da emissão da AF e do empenho.

**4.2.** A licitante vencedora deverá entregar o produto de forma parcelada, conforme a necessidade, a programação e a solicitação feita pelo Contratante, por intermédio de documento denominado "Autorização de Fornecimento" e empenho.

**4.3.** O prazo de entrega dos produtos será a contar do recebimento da autorização de fornecimento e empenho.

**4.4.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**4.5.** Verificada a desconformidade do item entregue ou a falta de qualquer produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no item 15 deste edital.

**4.5.1** Atraso na entrega parcial ou total do pedido implicará em **advertência** por escrito, assinada por ambas as partes.

**4.5.2** Após somadas três advertências, serão aplicadas as penalidades previstas no item 15 deste edital.

**4.6.** O prazo de validade de cada produto, consta descrito no anexo I, parte integrante deste edital.

**4.7A** empresa vencedora do certame deverá garantir o produto de boa qualidade e quantidade requerida.

**4.8** Se durante a vigência da ATA de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.9** Havendo algum obstáculo que impossibilite ao primeiro fornecedor de cumprir a obrigação assumida, a Administração poderá convocar o segundo

colocado, e assim sucessivamente, desde que aceite cotar os produtos com preços iguais ao da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado em até 5 dias úteis do mês subsequente a entrega dos produtos e da fatura, aprovada pela Secretaria requisitante.

**5.2.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao n. do Pregão Presencial, n. do Processo de Licitação, n. do empenho, nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "**SIMPLES**".

**5.3.** Em sendo optante do "**SIMPLES**" a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**5.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**5.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 12.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.7** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos.

**5.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 DA CONTRATADA:**

**6.1.1** Fornecer os produtos licitados conforme especificados no edital.

**6.1.2** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos serão de exclusiva

responsabilidade da Contratada.

**6.1.3** Despesas de transporte e deslocamento serão de responsabilidade da empresa contratada.

**6.1.4** Substituir os produtos entregues, caso não estejam de acordo com o solicitado.

**6.1.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

**6.1.6** Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6.2. DO CONTRATANTE:**

**6.2.1** Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do Edital.

**6.2.2** Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do objeto.

**6.2.3** Documentar as ocorrências havidas na execução do presente pregão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta das atividades da manutenção das Secretarias da Agricultura e Secretaria de Obras :

**2.118 Manutenção Secretaria de Obras**

**339030-Material de Consumo 152**

**2.175 Patrulha agrícola**

**339030-Material de Consumo 353**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de

conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

**8.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I-** Pela Administração, quando:

**a)** O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;

**b)** O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

**c)** O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

**d)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

**II-** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**9.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**9.3.** A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**9.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às Penalidades estabelecidas na ITEM 15 do Edital regulador do Certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial SRP n° 09/2020** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da presente **ata** será exercida pela Secretaria de Obras de Muitos Capões, através da servidora, ocupante do cargo de nutricionista, nos termos do Art. 67 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Vacaria como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Muitos capões, XX de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Município de Muitos Capões**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Representante**  
**Nome da Empresa**  
**Contratada**

**Procurador(a)**

**Secretário(a) gestor da ata**

**TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_**